



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

1. Recurso ao Ministro nº 19974.100861/2019-26

Processo JUCISRS nº 19/1315.094-8

Recorrente: Cooperativa Regional de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil
Santa Maria Ltda. - COOBB e Olders Participações S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

- I. Pedido de arquivamento. Incorporação de Cooperativa por Sociedade Anônima.
Ausência de vedação legal para tal operação.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.100861/2019-26, reformando-se a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que seja aprovada a incorporação da COOPERATIVA REGIONAL DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SANTA MARIA LTDA. - COOBB pela sociedade anônima OLDERS PARTICIPAÇÕES S.A., uma vez que não há impedimento legal para tal operação, bem como em razão do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 13.874, de 2019, que dispõe que o Poder Público deve evitar em suas normas introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas não previstas em lei.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao Ministro nº 14021.115466/2019-93

Processo JUCESP nº 995.169/19-6

Recorrente: MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

- I. Pedido de desarquivamento. 2ª Alteração Contratual de Consórcio. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.115466/2019-93, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que manteve o

arquivamento da 2^a Alteração do Contrato de Constituição do Consórcio Turquesa, de 2 de outubro de 2017, uma vez que a competência das Juntas Comerciais se circunscreve a dar publicidade aos contratos de consórcio, não devendo adentrar no mérito das deliberações, na medida em que nem Lei das Sociedades Anônimas e nem a instrução normativa do DREI impõe a verificação de formalidades quanto à convocação ou deliberação de consórcio para a Junta Comercial.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)